



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

| | | |
|--|----------------------------------|---|
| PARECER ÚNICO N° 015/2026 | | Data da vistoria: 09/03/2026 |
| INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental Agrossilvipastoril | PA CODEMA: 26.030/2025 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento |
| FASE DO LICENCIAMENTO: Declaração Não Passível de Licenciamento com Requerimento de Intervenção Ambiental | | |

| | |
|--|----------------------------|
| EMPREENDEDOR: Kácio César Moreira | |
| CPF: ***.147.616-** | INSC. ESTADUAL: --- |

| | | |
|--|----------------|---------------------------|
| EMPREENDIMENTO: Fazenda Macaúbas de Baixo, matrícula n° 84.347 | | |
| ENDEREÇO: Saindo de Patrocínio, sentido Uberlândia, seguir na BR-365 por 27,99 km, entrar à esquerda na estrada de terra e seguir por 8,75 km, converter à esquerda novamente e seguir por 1,15 km até a propriedade. | N°: S/N | BAIRRO: Zona Rural |

| | |
|------------------------------|--------------------|
| MUNICÍPIO: Patrocínio | ZONA: Rural |
|------------------------------|--------------------|

| | | |
|--------------------------------------|-------------------------|--------------------------|
| COORDENADAS UTM: WGS84 23k | X: 262037.58 m E | Y: 7896221.72 m S |
|--------------------------------------|-------------------------|--------------------------|

| | | | |
|--|--|--|---|
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: | | | |
| <input type="checkbox"/> INTEGRAL | <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO | <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL | <input checked="" type="checkbox"/> NÃO |

| | |
|------------------------------------|---|
| BACIA FEDERA: Rio Paranaíba | CIRCUNSCRIÇÃO HIDROGRÁFICA: PN 1 |
|------------------------------------|---|

| | | |
|--------------------------|--|------------------------------|
| CÓDIGO: G-01-03-1 | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017): Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. | CLASSE: 15,50 ha – NP |
|--------------------------|--|------------------------------|

| |
|---|
| Responsável pelo empreendimento Kácio César Moreira |
|---|

| |
|---|
| Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados José Eduardo Peçanha – CREA SP5062404556D MG |
|---|

| | |
|-----------------------------|------------------|
| AUTODE INFRAÇÃO: --- | DATA: --- |
|-----------------------------|------------------|

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|--|-----------|------------|
| ANDREIA SILVA VARGAS Analista Ambiental | 6874 | |
| ARTHUR DAMON SANTOS – CREA/MG 1420139568 Coordenador II | 81.298 | |
| ADRIANO GONÇALVES RIBEIRO Supervisor de setor | 81.428 | |
| FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN Secretário Municipal de Meio Ambiente | 81.236 | |

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise de solicitação de Declaração Não Passível de Licenciamento com requerimento de intervenção ambiental corretiva, do tipo: corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, do empreendimento Fazenda Macaúbas de Baixo, matrícula nº 84.347, localizado no município de Patrocínio-MG.

As atividades a serem desenvolvidas no imóvel são classificadas de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017. Considerando o FCE, serão desenvolvidas as atividades de: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, código G-01-03-1, em uma área útil de 15,5 hectares, atividades classificadas como não passíveis de licenciamento, ou seja, apresentam parâmetros inferiores aos estipulados na DN COPAM nº 213/2017. Assim, o empreendimento foi classificado como Classe predominante resultante: 0 – Fator locacional resultante: 0 – Modalidade: Não Passível.

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente Sustentável (SEMAD), e o Município de Patrocínio.

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 213/2017 que regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios.

Considerando também a Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando as Leis: Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

O processo em questão foi formalizado dia 12/12/2025 junto à SEMMA, conforme recibo de entrega de documentos. Os estudos ambientais foram elaborados pelo engenheiro agrícola e ambiental José Eduardo Peçanha, CREA SP5062404556D MG, ART nº MG20254459725. As informações constantes neste parecer foram baseadas nos estudos apresentados e demais documentos que compõem o processo de licenciamento.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras, o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Macaúbas de Baixo está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas planas UTM, zona 23 Sul, DATUM WGS-84 X: 262037.58 m E, Y: 7896221.72 m S. A localização do empreendimento pode ser observada na Figura 1.

Figura 1: Imagem aérea da Fazenda Macaúbas de Baixo.



Fonte: Google Earth e Sicar.

O imóvel é composto apenas pela matrícula nº 84.347, com área total de 20,2210 hectares. Abaixo, na tabela 01, tem-se as áreas descritas conforme mapa apresentado, sob

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



responsabilidade do engenheiro agrícola e ambiental José Eduardo Peçanha, ART nº MG20254459725:

Tabela 1: Áreas da propriedade

| Uso do Solo | Área (hectares) |
|--------------------|------------------------|
| Café | 09,6726 |
| Culturas anuais | 05,3227 |
| Reserva Legal | 02,8916 |
| Vegetação Nativa | 00,7185 |
| APP | 01,0740 |
| Curso d'água | 00,5416 |
| Total | 20,2210 |

Fonte: Processo nº 26.030/2025 (pág. 20)

2.2 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

O empreendimento em análise desenvolve atividades voltadas à produção agrícola, com predominância da cafeicultura, além do cultivo de culturas anuais, implantadas em áreas previamente antropizadas do imóvel rural.

De acordo com as informações apresentadas no processo, a área destinada à cafeicultura corresponde a 9,6726 hectares, caracterizando-se como cultura permanente, conduzida conforme práticas agrícolas usuais para a atividade.

Adicionalmente, o empreendimento possui 5,3227 hectares destinados ao cultivo de culturas anuais, compreendendo lavouras de ciclo curto, cuja implantação pode ocorrer de forma rotativa, conforme planejamento produtivo da propriedade.

Dessa forma, as atividades agrícolas desenvolvidas no imóvel totalizam 14,9953 hectares de área produtiva, englobando culturas permanentes e temporárias, implantadas em áreas consolidadas, sem indicação de necessidade de novas supressões de vegetação nativa para a condução das atividades informadas.

2.3 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Conforme informado nos autos do processo, não há captação de recursos hídricos no interior da propriedade. Ressalta-se que o imóvel rural não possui edificações, residência ou outras benfeitorias, sendo a área destinada exclusivamente ao desenvolvimento das atividades agrícolas.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



2.4 EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS – PESQUISA IDE-SISEMA

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, verificou-se que o empreendimento não se enquadra nos fatores de restrição ou vedação.

2.5 CADASTRO AMBIENTAL RURAL

- Número do registro: MG-3148103-6048.0CC8.47FE.4E75.A941.C3E3.1963.F268
- Matrícula: 84.347
- Área total: 20,2210 ha
- Área de reserva legal: 2,8916 ha
- Área de preservação permanente: 3,2102 ha
- Área consolidada: 16,7868 ha
- Remanescente de vegetação nativa: 2,8916 ha
- Formalização da reserva legal: proposta no CAR
- Modalidade da área de reserva legal: dentro do próprio imóvel

A análise do cadastro permite verificar que as informações relativas às Áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente (APP) estão compatíveis com a configuração do imóvel objeto do licenciamento ambiental.

2.6 RESERVA LEGAL E APP

De acordo com as informações constantes no processo, o imóvel rural possui 3,2102 hectares de Área de Preservação Permanente (APP) e 2,8916 hectares de Reserva Legal.

Durante a análise técnica, constatou-se que a Área de Preservação Permanente foi computada no cálculo do percentual de Reserva Legal, procedimento admitido pela Lei Estadual nº 20.922/2013, conforme disposto em seu artigo 35:

“Art. 35 – Será admitido o cômputo das APPs no cálculo do percentual da área de Reserva Legal a que se refere o caput do art. 25, desde que:

I – o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;

II – a área a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação, conforme comprovação do proprietário ao órgão ambiental competente;

III – o proprietário ou possuidor tenha requerido inscrição do imóvel no CAR.

§ 1º – O regime de proteção da APP não se altera na hipótese prevista neste artigo.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



§ 2º – O cômputo de que trata o caput deste artigo aplica-se às alternativas de regularização previstas no art. 38 desta Lei.”

Ressalta-se que, mesmo com o cômputo da APP, o imóvel não atinge o percentual mínimo de 20% de Reserva Legal. Contudo, tal situação encontra respaldo no artigo 40 da Lei Estadual nº 20.922/2013, considerando as condições consolidadas do imóvel:

“Art. 40 – Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.”

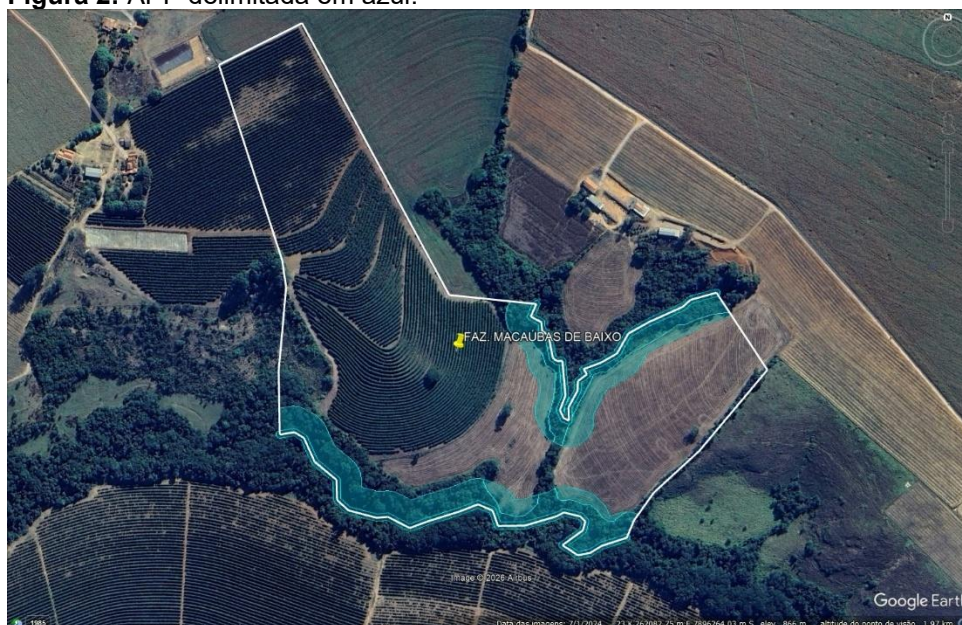
Adicionalmente, verificou-se que o imóvel apresenta Áreas de Preservação Permanente consolidadas, sendo permitida a continuidade das atividades agrossilvipastoris nessas áreas conforme previsto no artigo 16 da Lei Estadual nº 20.922/2013:

“Art. 16 – Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.”

Destaca-se ainda que eventual recomposição dessas áreas deverá observar o disposto nos §1º e §3º do referido artigo. Dessa forma, a situação verificada encontra-se amparada pela legislação ambiental vigente.

Nas figuras 02 e 03 tem-se a delimitação da área de preservação permanente e da reserva legal, respectivamente:

Figura 2: APP delimitada em azul.



Fonte: Google Earth e Sicar.

Figura 3: Reserva Legal delimitada em amarelo.



Fonte: Google Earth e Sicar.

2.7 IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

- **Emissões atmosféricas:** serão gerados efluentes atmosféricos por meio da movimentação de máquinas e equipamentos durante os tratos culturais. Contudo, este impacto é considerado de geração restrita ao local e de pequena magnitude, sobretudo, em função de serem gerados na zona rural e região de propriedades agropecuárias. Como medidas mitigadoras, deverá ser realizado o monitoramento periódico da frota de veículos, maquinários e equipamentos, e o uso de EPI's necessários durante a realização das atividades.
- **Emissões de ruídos:** durante a fase de operação das atividades os ruídos serão provenientes, principalmente das máquinas e implementos agrícolas. A fim de mitigar esse impacto, o empreendedor e prestadores de serviço deverão fazer uso de EPI's, sendo ainda recomendada a manutenção periódica nos equipamentos de forma a minimizar tal impacto.
- **Efluentes líquidos:** atualmente não há fontes geradoras de efluentes líquidos na propriedade. Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de defensivos agrícolas, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas: área impermeabilizada com canaletas e bacia de contenção para preparo de calda e abastecimento dos tratores.

- **Resíduos sólidos:** os resíduos que por ventura forem gerados deverão ser separados, acondicionados adequadamente e encaminhados aos pontos de coleta. Quanto às embalagens de agrotóxicos, estas deverão ser encaminhadas ao INPEV.

2.8 INTERVENÇÃO AMBIENTAL

De acordo com o requerimento de intervenção ambiental apresentado no processo, foi realizado o corte de 10 árvores isoladas nativas vivas (coordenadas centrais UTM: **X:** 262308.86 m E **Y:** 7896153.40 m S), para implantação de culturas agrícolas.

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais, Lei Estadual nº 20922/13, Lei Federal nº 12651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18, Decreto Estadual nº 47.749/19 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21.

Considerando o Decreto Estadual nº 47.749/19, que dispõe em seu Artigo 3º:

“Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

- I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*
- II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;*
- IV – manejo sustentável;*
- V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;*
- VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;*
- VII – aproveitamento de material lenhoso.”*

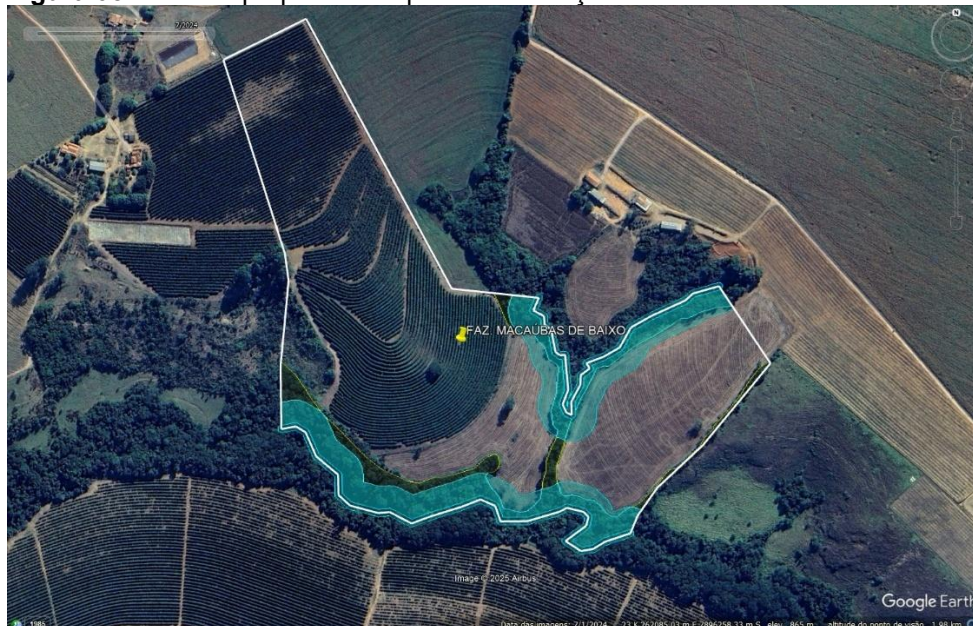
Nas figuras 04 e 05, tem-se a propriedade antes e após o corte de árvores isoladas.

Figura 04: Área da propriedade antes da intervenção.



Fonte: *Google Earth e Sicar*

Figura 05: Área da propriedade após a intervenção.



Fonte: *Google Earth e Sicar*

Foi apresentado o cadastro do projeto de intervenção no Sinaflor, sob registro nº 23140387, e os comprovantes de recolhimento da taxa florestal em dobro – DAE nº 2901367458488, e da reposição florestal – DAE nº 1501367458852.

2.8.1 PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado sob responsabilidade técnica do engenheiro agrícola e ambiental José Eduardo Peçanha, ART nº MG20254459725. Segundo o estudo, o empreendedor solicita a regularização do corte de 10 árvores isoladas nativas vivas, em área consolidada do imóvel, intervenção realizada sem autorização prévia do órgão ambiental.

De acordo com as informações técnicas apresentadas, a intervenção ocorreu em área já antropizada da propriedade, destinada à implantação de culturas agrícolas. O projeto estima um rendimento lenhoso total de aproximadamente 10 m³ proveniente da supressão das árvores isoladas.

2.8.2 MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Considerando que o imóvel não possui áreas remanescentes de vegetação nativa passíveis de destinação para ampliação de áreas protegidas, a compensação ambiental será realizada nos termos da Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, na modalidade pecuniária.

A referida norma dispõe, em seu artigo 8º:

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

*I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de **0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas. (grifo nosso)***

*II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de **dois para um (em se tratando de espécies nativas)** ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria). **(grifo nosso)***

(...)”

Assim, considerando os dispositivos legais acima transcritos, o empreendedor deverá:

1. Efetuar o pagamento de R\$ 1.141,82 (mil cento e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos) ao Fundo Municipal de Meio Ambiente para compensação do corte de 10 árvores isoladas nativas (0,1 UFM por indivíduo arbóreo a ser plantado (20 unidades) – UFM 2026 = R\$570,91);

As medidas compensatórias descritas neste tópico deverão ser realizadas a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o empreendedor e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

2.8.3 CONSIDERAÇÕES FINAIS - INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Considerando que neste processo está sendo requerida a regularização do corte de 10 árvores isoladas nativas, realizado sem autorização do órgão ambiental, para implantação de culturas agrícolas.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Considerando que foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, no qual se informa que a intervenção ocorreu em área previamente antropizada, fato este que também pôde ser constatado durante análise técnica, verificando se tratar de área consolidada.

Considerando a inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo, conforme legislação ambiental aplicável.

Considerando as medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas e descritas neste parecer, consoante DN CODEMA nº 16/2017.

Portanto, diante destas considerações elencadas em epígrafe, a equipe técnica de análise do processo opina pelo **DEFERIMENTO da Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva, referente ao corte de 10 árvores isoladas nativas, para implantação de culturas agrícolas, com rendimento lenhoso estimado em 10,0 m³.**

3. CONTROLE PROCESSUAL

Após o protocolo do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), o requerente apresentou a documentação exigida conforme o Formulário de Orientação Básica – FOB nº 26.030/2025, atendendo aos requisitos necessários à formalização do pedido de Declaração de Não Passível, bem como da autorização para Intervenção Ambiental Corretiva referente ao corte de 10 (dez) árvores isoladas nativas vivas, com prazo de validade de 10 (dez) anos, para o empreendimento Fazenda Macaúbas de Baixo, matrícula nº 84.347, de propriedade do empreendedor Kácio César Moreira.

Destaca-se que as informações prestadas no FCE são de exclusiva responsabilidade do empreendedor, conforme declaração constante no referido documento.

Após a análise da conformidade documental e técnica, verificou-se que os documentos e informações apresentados encontram-se adequados e compatíveis com a legislação ambiental vigente, possibilitando a emissão da Declaração de Não Passível e da autorização da intervenção ambiental requerida.

Diante do exposto, esta manifestação técnico-jurídica opina pelo deferimento da Declaração de Não Passível e da autorização para Intervenção Ambiental Corretiva (corte de 10 (dez) árvores isoladas nativas vivas), com prazo de validade de 10 (dez) anos, para o empreendimento supracitado.

O deferimento fica condicionado ao cumprimento das exigências técnicas constantes no parecer técnico e à prévia oitiva do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio/MG, nos termos da Lei Municipal nº 3.717/2004.

Ressalta-se que o descumprimento das condicionantes estabelecidas ou a realização de alterações na atividade sem prévia comunicação e autorização da Secretaria Municipal de Meio

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



Ambiente (SEMMA) poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme a legislação ambiental vigente.

Por fim, esclarece-se que a presente manifestação se restringe à análise jurídica formal do procedimento administrativo, não abrangendo juízos de conveniência e oportunidade, tampouco aspectos de natureza eminentemente técnica, os quais permanecem submetidos à instância decisória superior.

4. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo DEFERIMENTO da concessão da Declaração Não Passível de Licenciamento Ambiental e da Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva – corte de 10 árvores isoladas nativas vivas – com o prazo de 10 (dez) anos, para o empreendimento Fazenda Macaúbas de Baixo, matrícula nº 84.347, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 09 de março de 2026.

Anexos

Anexo I – Condicionantes

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



ANEXO I –CONDICIONANTES

| ITEM | CONDICIONANTE | PRAZO |
|-------------|---|--|
| 01 | Efetuar o pagamento de R\$ 1.141,82 (mil cento e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos) ao Fundo Municipal de Meio Ambiente para compensação do corte de 10 árvores isoladas nativas. | Imediatamente à assinatura do Termo de Compromisso de Medida Compensatória |
| 02 | Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), acompanhado de ART, visando à recomposição das Áreas de Preservação Permanente (APP) do imóvel, conforme disposto no artigo 16 da Lei Estadual nº 20.922/2013, observando-se especialmente os critérios estabelecidos em seus §§ 1º e 3º. | 60 dias |
| 03 | Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando a execução do PTRF aprovado pela SEMMA. | 1 relatório após plantio e semestralmente por no mínimo 03 anos |
| 04 | Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos gerados no empreendimento (separação, armazenamento temporário e destinação adequada quanto ao tipo de resíduo). As notas fiscais de movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo(a) empreendedor(a) para possíveis consultas do órgão ambiental. | Prática contínua |
| 05 | Promover a conservação das porções de Reserva Legal e APP, respeitando rigorosamente os limites dessas áreas. | Prática contínua |
| 06 | Na hipótese de construção de benfeitorias, adotar sistemas de controle ambiental, cumprindo as legislações ambientais vigentes (manter comprovações em arquivo, quando for o caso). | Durante a vigência desta licença |
| 07 | Informar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº 3.372/2017. | Durante a vigência desta licença |